

Certifico para os devidos fins, que este DECRETO, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Mole/SE Art. 45 inciso I e Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

Em: 29/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

**DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2024  
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

*Eraldo de Jesus Santana*  
Diretor Administrativo  
CPF: 274.608.428-77

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO COM  
RESSALVA, das Contas do Município  
de Pedra Mole/SE, referente ao  
Exercício de 2016.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal de Pedra Mole/SE e pelo art. 35, c/c art. 27, inciso I, alínea J e art. 95, inciso III do Regimento Interno desta Câmara, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária deliberou sobre as Contas Anuais do Município de Pedra Mole/SE, referente ao Exercício 2016.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica **APROVADA COM RESALVA**, nos moldes do TCE/SE, as Contas anuais do Município de Pedra Mole/SE, Parecer Prévio nº 3490, do Processo TC – 008899/2017 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário José Arnaldo de Andrade, Pedra Mole/SE, em 29 de abril de 2024.

*Bruno Souza Almeida*  
**BRUNO SOUZA ALMEIDA**  
PRESIDENTE

*Antônio Marcos dos Santos*  
**ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

*Paulo Roberto Oliveira Santos*  
**PAULO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS**  
2º SECRETÁRIO

Avenida: Prefeito José Lavres da Fonseca, s/nº, Centro – Pedra Mole/SE, CEP 49.512-000  
Web mail: [adm@camaradepedramole.se.gov.br](mailto:adm@camaradepedramole.se.gov.br) – Site eletrônico:

[www.camaradepedramole.se.gov.br](http://www.camaradepedramole.se.gov.br)

Tel: (79) 3459-1296 – CNPJ: 05.466.736/0001-73

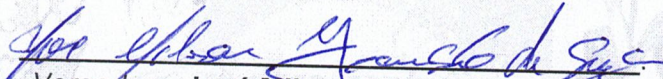


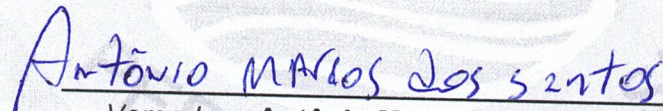
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE**  
**COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

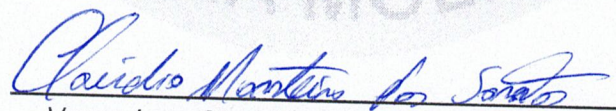
**Ata da Sessão da Comissão de**  
**Finanças, Orçamento, Fiscalização,**  
**Justiça, Legislação e Redação Final.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2024 (22/04/2024), às 18:55 (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos), na cidade de Pedra Mole. Reuniram-se em sessão, os membros da comissão permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Justiça, Legislação e Redação Final. Com objetivo de apreciar e deliberar sobre o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente às contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, sob a responsabilidade de João José de Carvalho Neto – Processo TC. 008899/2017, Parecer Prévio nº 3490. Constatada a presença da totalidade dos membros o Sr. Presidente José Milson Francisco de Souza declarou aberta a sessão. Após as discussões acerca das Contas Anuais exercício financeiro de 2016, responsável, João José de Carvalho Neto, o Senhor Relator Antônio Marcos dos Santos, apresentou parecer pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Exercício 2016. Momento em que o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, onde obteve sua aprovação por unanimidade dos membros. Não havendo nenhuma matéria para ser discutida e deliberada, foi lavrada a ata da presente sessão, a qual foi lida e aprovada pelos membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

  
Vereador – **José Milson Francisco de Souza**  
Presidente

  
Vereador – **Antônio Marcos dos Santos**  
Relator

  
Vereador – **Claudio Monteiro dos Santos**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo TC nº 008899/2017

Assunto: Contas Anuais de 2016 da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE

Responsável: João José de Carvalho Neto

Relator da Matéria na Comissão: Antônio Marcos dos Santos

“Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio nº 3490 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente às contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, sob a responsabilidade de João José de Carvalho Neto – processo TC. 008899/2017”.

### I - RELATÓRIO

A matéria em voga versa sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo relativa ao Exercício de 2016 e de responsabilidade do Sr. João José de Carvalho Neto, Prefeito Municipal no Exercício Financeiro em questão.

A referida Prestação de Contas do Exercício de 2016 tramitou perante o E. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, cujo parecer prévio daquela Corte foi pela aprovação com ressalvas das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pedra Mole em razão do voto do eminente relator Conselheiro Carlos Pinna de Assis.

Por conseguinte, o Tribunal de Contas do Estado, encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio nº 3490 (Processo TC 008899/2017) para apreciação e julgamento.

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em relação às contas do Prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Edilidade, podendo ser rejeitado, caso obtenha 2/3 dos votos nos moldes do art. 31, § 2º da CF, art. 149, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa Legislativa e do art. 35, §6º da Lei Orgânica deste Município.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Justiça, Legislação e Redação Final desta Câmara Municipal de Pedra Mole, através deste relator Antônio Marcos dos Santos, apresenta parecer em relação às contas referentes ao exercício de 2016 prestadas pelo ex-Prefeito deste Município, o Senhor João José de Carvalho Neto.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Peço vênia, primeiramente, para deixar bem claro aos membros desta Casa, bem como a nossa comunidade, que a Câmara Municipal não é órgão auxiliar do Tribunal de Contas ou de qualquer outro órgão público. A Câmara Municipal é por disposição constitucional um órgão autônomo em relação aos demais.

O Supremo Tribunal Federal-STF em decisões do Ministro Celso de Mello entende de forma tranquila que a apreciação das contas prestadas pelos chefes de poder executivo é prerrogativa intransferível do Legislativo, que não pode ser substituída pelo Tribunal de Contas.

Portanto, nos termos do artigo 31 da CF e do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Pedra Mole o controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. A tramitação da prestação de contas do Prefeito será de conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Justiça, Legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

e Redação Final emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal a época.

III – DECISÃO

Diante do exposto, manifestamos pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, nos moldes do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. João José de Carvalho Neto. Este é o parecer que submetemos a apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa de Leis.

Pedra Mole/SE, 22 abril de 2024.

*Antonio Marcos dos Santos*  
ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS  
Relator

*Jose Milson Francisco de Souza*  
JOSE MILSON FRANCISCO DE SOUZA  
Presidente

*Claudio Monteiro dos Santos*  
CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Membro

21/11/1965

21/02/1965

PEDRA MOLE - SE



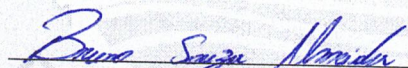
**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE**

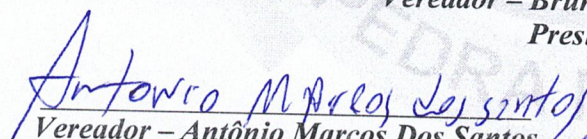
**Ata da (11ª) Decima Primeira Sessão Extraordinária da Legislatura 2021-2024**

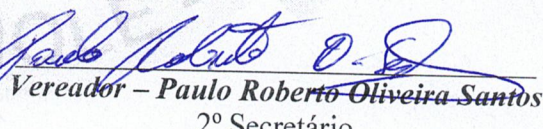
Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte quatro (29/04/2024), às 22:00, reuniram-se na sede do poder legislativo "Prefeito José Josafá de Carvalho", avenida Prefeito José Lavres Da Fonseca, nesta cidade, os vereadores deste município. Em sessão extraordinária presidida pelo vereador Bruno Souza Almeida é o 1º e 2º secretários, Antônio Marcos dos Santos e Paulo Roberto Oliveira Santos, respectivamente, e os vereadores: Cláudio Monteiro dos Santos, Fagner Dias Carvalho, Jackson Santana Carvalho, José Milson Francisco de Souza, Paulo Jorge dos Passos e José Alberto Fonseca. Verificada a presença dos membros da casa o vereador presidente declarou aberta a sessão.

**EXPEDIENTE**

Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Sr. 1º Secretario fizesse a leitura do expediente: Parecer Prévio Sob a Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Mole, Exercício Financeiro de 2017, Parecer Prévio Recomendando Aprovação da Contas Anuais de 2016, sob responsabilidade do Sr. João José de Carvalho Neto. Após a leitura do expediente o Sr. Presidente franqueou a palavra para os Srs. Vereadores. Nenhum dos vereadores fez uso da palavra. Ato continuo o Sr. Presidente colocou em votação o Projeto de Decreto Legislativo 04/2024, que dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Pedra Mole/SE, referente ao Exercício de 2016, Parecer Prévio nº 3490, do Processo TC – 008899/2017 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. O qual fora aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Na sequência o Sr. Presidente constatando que não havia nenhuma matéria a ser discutida e nem deliberada, declarou encerrada a presente sessão. Sala de sessões da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, às 22:20 horas, em 22 de abril de 2024.

  
Vereador – Bruno Souza Almeida  
Presidente

  
Vereador – Antônio Marcos Dos Santos  
1º Secretário

  
Vereador – Paulo Roberto Oliveira Santos  
2º Secretário